Dispensa do Uso do SIGA / Módulo de Compras

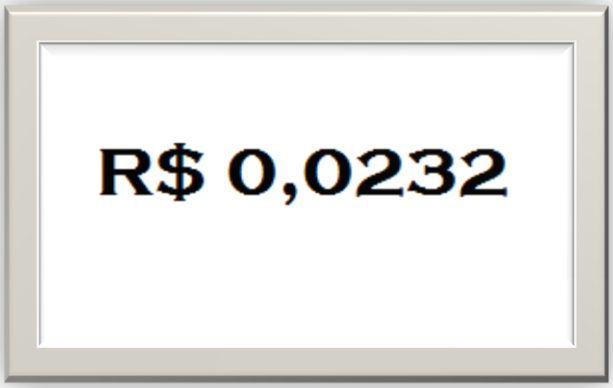

CASO 1: Casas Decimais

As aquisições cujos preços unitários necessitem de mais de 2 (duas) casas decimais ficam dispensadas do uso do SIGA até a atualização do sistema com essa funcionalidade. Assim, fica facultado aos Órgãos e Entidades do Governo do Estado, realizarem as aquisições e/ou contratações fora do SIGA.

Procedimentos a serem adotados:

1. Para efeito dos órgãos de fiscalização e de controle, a aquisição e /ou contratação, ou seja, o processo, deverá ser cadastrado no SIGA, seguindo-se o fluxo simplificado: Criar Processo e Aprovação;

2. Quando da Aprovação, deverá ser inserida uma ocorrência informando da dispensa do uso do SIGA mencionando o Informativo 001/2013.

CASO 2: Demandas Judiciais

Em atendimento ao cumprimento das decisões judiciais, informamos que os Órgãos e Entidades do Governo do Estado, estão desobrigados a utilizarem o SIGA / Módulo de Compras, para as contratações e aquisições que forem demandas por ações judiciais.

Procedimentos a serem adotados:

1. Para efeito dos órgãos de fiscalização e de controle, a aquisição e /ou contratação, ou seja, o processo, caso haja tempo hábil, deverá ser cadastrado no SIGA, seguindo-se o fluxo simplificado: Criar Processo e Aprovação.
2. Inserir no SIGA cópia do mandado judicial;
3. Após o trâmite do processo físico e finalizada a aquisição/contratação, deverá ser providenciado a inserção de todo o processo no SIGA.
4. Seguir o fluxo de demandas judiciais da página 2 deste informativo.

FLUXO PARA DEMANDAS JUDICIAIS

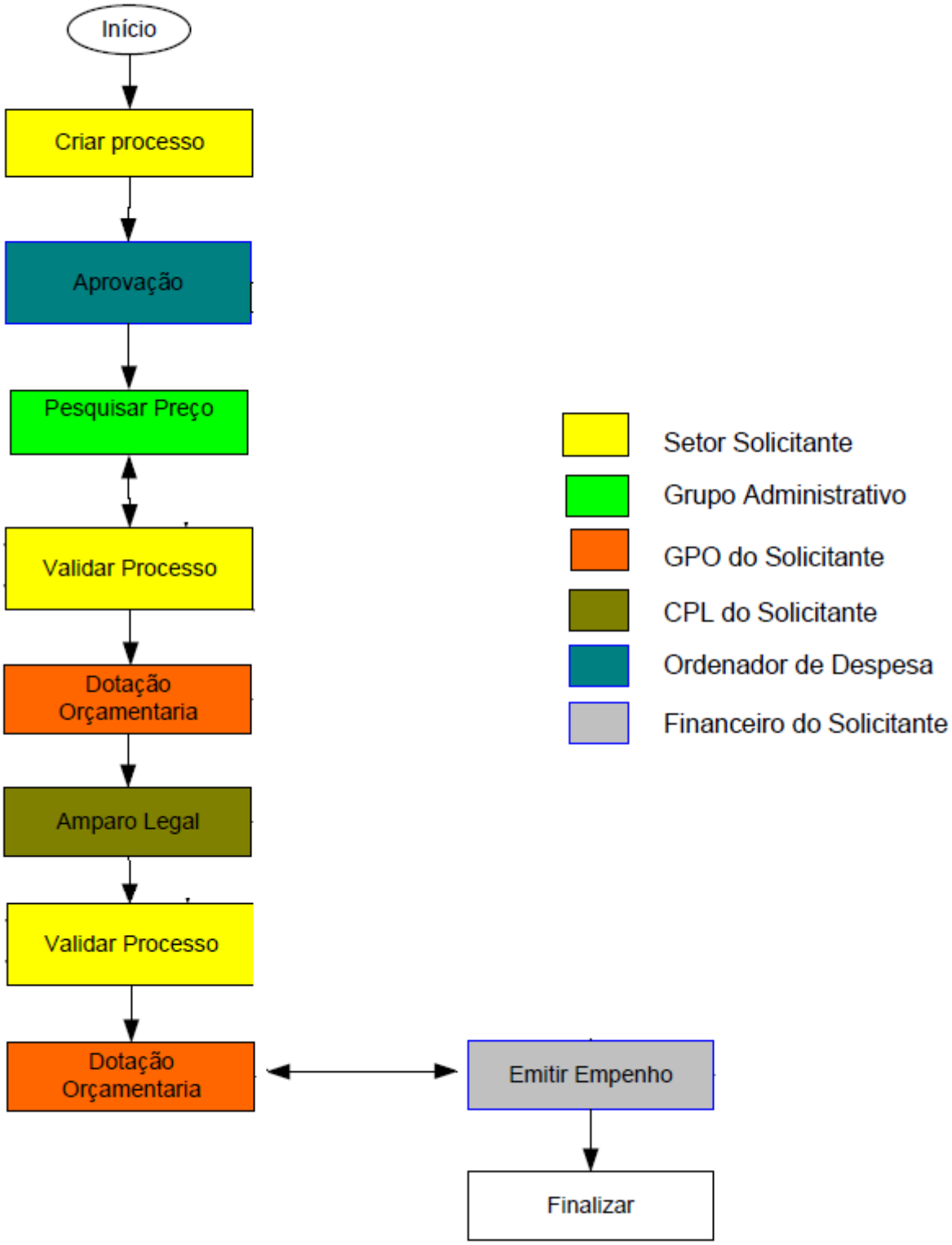

CASO 3: Itens Imprevisíveis

Para os itens considerados imprevisíveis (*), informamos que os Órgãos e Entidades do Governo do Estado, estão desobrigados a utilizarem o SIGA / Módulo de Compras, devendo ser atendidos os procedimentos abaixo:

Procedimentos a serem adotados:

1. Incluir nos autos parecer da área técnica com justificativa e caracterização da urgência;
2. Conter nos autos autorização expressa do ordenador de despesas da unidade;
3. Concluída a aquisição e/ou contratação, providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis à inserção do processo no SIGA, antes do envio do processo à PGE e SECONT, seguindo o fluxo constante deste Informativo.

   (*) caracterizam-se itens imprevisíveis aqueles que se enquadram no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Obs.: este informativo revoga as orientações contidas no Informativo nº 003/2012.